

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOÃO PAULO II

Fundado em 7 de outubro de 1982

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.997 de 18 de dezembro de 1995

Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.148 de 23 de dezembro de 1998

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 620 de 6 de julho de 2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Lei nº 223 de 9 de setembro de 1991

Rua Alexandre Jorge Nasralla nº 1-68 - Núcleo Habitacional Beija-Flor

Fone (14) 3239-5944 - CEP 17025-630 - Bauru/SP - CNPJ nº 51.503.670/0001-61

REGIMENTO INTERNO

DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOÃO PAULO II

“Este Regimento Interno, elaborado sob a égide do Parágrafo IV, do Capítulo I, do Estatuto, disciplina o funcionamento do Centro de Convivência Infantil João Paulo II, regulamentando todos os seus setores.”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Centro de Convivência Infantil João Paulo II, localizado a rua Alexandre Jorge Nasralla nº1-68, Núcleo Habitacional Beija Flor, Bauru/SP, é uma instituição de Educação Infantil conveniada com a Prefeitura Municipal de Bauru, destinada ao atendimento de crianças do Infantil I (1 ano e 4 meses) ao Infantil V (5 anos e 11 meses), conforme a LDB nº 9.394/1996, ECA nº 8.069/1990, BNCC/2017 e demais normas vigentes.

O presente Regimento regula o funcionamento administrativo, disciplinar, financeiro e pedagógico da instituição, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e com o Termo de Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bauru.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

São objetivos: assegurar educação de qualidade, ambiente seguro e inclusivo, práticas alinhadas à BNCC e incentivo à participação da família e comunidade. Os princípios incluem respeito aos direitos da criança, inclusão, ludicidade, cooperação e transparência.

CAPÍTULO III – HORÁRIO DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO

O horário de entrada da criança atendida é das 7:30h às 8:00h e de saída das 16:00h às 16:45h com tolerância de até 15 minutos.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOÃO PAULO II

Fundado em 7 de outubro de 1982

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.997 de 18 de dezembro de 1995

Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.148 de 23 de dezembro de 1998

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 620 de 6 de julho de 2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Lei nº 223 de 9 de setembro de 1991

Rua Alexandre Jorge Nasralla nº 1-68 - Núcleo Habitacional Beija-Flor

Fone (14) 3239-5944 - CEP 17025-630 - Bauru/SP - CNPJ nº 51.503.670/0001-61

A criança será recebida fora do horário acima citado, até as 10:00h somente com autorização da Diretoria, Coordenadoria, mediante apresentação de atestado ou justificativa pelos pais e/ou responsáveis.

A criança com atendimento educação especial (APAE, AFAPAB, SORRI e outros órgãos competentes) tem horário de entrada livre.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Inclui direitos e deveres de alunos, famílias e profissionais, garantindo respeito, parceria família-escola e ética profissional.

A criança será entregue aos pais ou pessoas indicadas previamente com autorização por escrito e apresentação de documentos com foto.

Toda criança deverá trazer mochila com escova de dente, produtos de higiene, uma troca de roupa limpa, chinelos, saco plástico para a roupa suja, todas peças de roupas deverão ser marcadas com o nome da criança para evitar trocas.

A criança não deverá trazer para o Centro de Convivência Infantil João Paulo II, doces, brinquedos, dinheiro ou qualquer objeto de valor.

O Centro de Convivência Infantil João Paulo II, não se responsabiliza pela perda destes objetos.

A criança deverá comparecer com roupas limpas, cabelos penteados, de preferência curtos e presos, unhas limpas e cortadas. A escola só dará banho em caso de extrema necessidade.

Em caso de doença (bronquite, conjuntivite, diarreia, febre, etc.) a criança não deve comparecer ao Centro de Convivência Infantil João Paulo II, devendo ser cuidada em casa, pois necessita de atenção e cuidado especial.

O Centro de Convivência Infantil João Paulo II se responsabiliza em ministrar medicamentos somente acompanhados da respectiva receita médica.

Em caso de faltas os pais e/ou responsáveis deverão avisar o Centro de Convivência Infantil João Paulo II.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOÃO PAULO II

Fundado em 7 de outubro de 1982

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.997 de 18 de dezembro de 1995

Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.148 de 23 de dezembro de 1998

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 620 de 6 de julho de 2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Lei nº 223 de 9 de setembro de 1991

Rua Alexandre Jorge Nasralla nº 1-68 - Núcleo Habitacional Beija-Flor

Fone (14) 3239-5944 - CEP 17025-630 - Bauru/SP - CNPJ nº 51.503.670/0001-61

Quando a criança faltar 15 dias consecutivos sem atestado médico, sua vaga será cancelada.

A criança não poderá frequentar o Centro de Convivência Infantil João Paulo II alternadamente, somente quando a família precisar.

Em caso de atendimento de urgência médica, os pais e/ou responsáveis da criança serão comunicados imediatamente, e não sendo localizados, o Centro de Convivência Infantil João Paulo II tomará as devidas providências necessárias.

O Centro de Convivência Infantil João Paulo II oferecerá orientação aos pais e/ou responsáveis da criança que estiver com piolhos e caso necessário solicitará que a criança permaneça em casa até solução do problema.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Estabelece composição da gestão (direção, professores, auxiliares, equipe de apoio) e competências, incluindo promoção de formação continuada.

CAPÍTULO VI – CONVÊNIOS, REPASSES FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Creche é mantida com recursos do convênio firmado com a Secretaria de Educação do Município de Bauru, podendo contar com repasses financeiros, materiais, serviços ou apoio técnico.

Os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente na manutenção e funcionamento da unidade.

A instituição manterá contabilidade regular, registro de receitas e despesas e arquivará documentos comprobatórios.

A prestação de contas será realizada periodicamente, conforme normas municipais, incluindo demonstrativo financeiro, relatório de atividades, documentação comprobatória e parecer do Conselho Fiscal.

A instituição compromete-se a observar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bauru e órgãos de controle.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL JOÃO PAULO II

Fundado em 7 de outubro de 1982

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.997 de 18 de dezembro de 1995

Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.148 de 23 de dezembro de 1998

Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 620 de 6 de julho de 2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Lei nº 223 de 9 de setembro de 1991

Rua Alexandre Jorge Nasralla nº 1-68 - Núcleo Habitacional Beija-Flor

Fone (14) 3239-5944 - CEP 17025-630 - Bauru/SP - CNPJ nº 51.503.670/0001-61

CAPÍTULO VII – ROTINA, ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA

A rotina diária contemplará acolhimento, higiene, alimentação, repouso e atividades pedagógicas. A alimentação seguirá cardápio elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bauru, seguindo medidas de segurança rigorosamente.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação será contínua e qualitativa. As famílias serão informadas periodicamente sobre o progresso e necessidades das crianças.

CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Os pais e/ou responsáveis colaborarão com o Centro de Convivência Infantil João Paulo II ajudando nas vendas de vales referente ações sociais. A contribuição em dinheiro ou outros itens será feita de forma espontânea.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Direção em consonância com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bauru.

Este Regimento Interno, redigido em 10 Capítulos, seus respectivos itens, devidamente aprovado pelas regras Estatutárias, tem sua vigência por prazo indeterminado.